



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2015



CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE O
QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES

DATA: 20.02.15

ABERT: 26.03.15

HORÁRIO: 09:00hs

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 13 de Janeiro de 2015

Ofício 105/2015 - SEMIT

De: Fabio Muxfeldt – Diretor do Departamento de Indústria e Comércio

Para: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal.

Assunto: Concessão de Uso de Bem Público.

Protocolo Interno n. <u>05 / 2015</u>
Em <u>16 / janeiro</u> de <u>2015</u>
<i>Gilvane Dapoti</i> Funcionário

Solicito a competente autorização para proceder a Concessão de Uso de Bem Público do QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES – PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS.

Atenciosamente


Fabio Muxfeldt

Diretor do Departamento De Indústria Comercio

Recebido:

Data:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI nº 2584/2014, de 13 de maio de 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão Onerosa, para Exploração Comercial do Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes – Parque Urbano das Cachoeiras, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes – Parque Urbano das Cachoeiras, nesta cidade.

§ 1º - A concessão abrangerá 236,29 m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), referente a obra construída no local retro identificado, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§ 2º - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, bem como de todo o mobiliário e as benfeitorias que, se necessárias, forem realizadas no local, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º - O quiosque, a que se refere o art. 1º desta Lei será destinado às atividades exclusivas de alimentação, como comércio de café expresso, sorveteria, frigoríficos, venda de gêneros alimentícios, lanchonete, bar dentre outros gêneros da atividade comercial.

Art. 3º - É dever do concessionário:

- I-** manter conservada e limpa a área cedida e arredores;
- II-** utilizar apenas a área dimensionada no contrato de concessão;


Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- III-** portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para comercializar gêneros alimentícios;
- IV-** cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão;
- V-** manter as características originais do bem cedido;
- VI-** pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- VII-** permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- VIII-** disponibilizar segurança no local para os usuários;
- IX-** Ser responsável por todo e qualquer dano praticado por seus prepostos ou terceiros no local, bem como por todo e qualquer dano físico ocorrido nas dependências a clientes ou a terceiros.

Art. 4º - O prazo de concessão será de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.

Art. 5º - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

Art. 6º - São encargos do Poder Concedente:

- I** - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II** - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III** - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV** - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V** - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

Art. 7º - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

DIÁRIO DO SUDOESTE
16 de maio de 2014



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Seixá-Ferreira, 16 de Maio de 2014

Instituto pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0598

Página 162 / 219

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

LEI nº 2584/2014, de 13 de maio de 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão Onerosa, para Exploração Comercial do Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes - Parque Urbano das Cachoeiras, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, a concessão de uso de um barracão industrial com área de 400,00m², construído na chácara nº 08, subdivisão do Lote nº 33 do Núcleo Barro Preto, contendo a área de 2.388,67m² (dois mil, trezentos e oitenta e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados), de propriedade do Município, com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 16.058/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná, destinado a fomentar a instalação de Micro, Pequenas ou Empresas de Médio Porte, no Município.

§ 1º-A concessão abrangerá 236,29 m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), referente a obra construída no local retro identificado, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§ 2º-Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, bem como de todo o mobiliário e as benfeitorias que, se necessárias, forem realizadas no local, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º-O quiosque, a que se refere o art. 1º desta Lei será destinado às atividades exclusivas de alimentação, como comércio de café expresso, sorveteria, frigoríficos, venda de gêneros alimentícios, lanchonete, bar, dentre outros gêneros da atividade comercial.

Art. 3º-É dever do concessionário:

manter conservada e limpa a área cedida e arredores;

utilizar apenas a área dimensionada no contrato de concessão;

portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para comercializar gêneros alimentícios;

cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão;

manter as características originais do bem cedido;

pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

disponibilizar segurança no local para os usuários;

Ser responsável por todo e qualquer dano praticado por seus prepostos ou terceiros no local, bem como por todo e qualquer dano físico ocorrido nas dependências a clientes ou a terceiros.

Art. 4º-O prazo de concessão será de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.

Art. 5º-A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único-Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação

Art. 6º-São encargos do Poder Concedente:

I-regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II-intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

III-extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;

IV-cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V-zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

Art. 7º-Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 8º-A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista - CRC 25.365

LEI Nº 2583/2014, de 13 de maio de 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão de barracão industrial, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, a concessão de uso de um barracão industrial com área de 400,00m², construído na chácara nº 08, subdivisão do Lote nº 33 do Núcleo Barro Preto, contendo a área de 2.388,67m² (dois mil, trezentos e oitenta e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados), de propriedade do Município, com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 16.058/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná, destinado a fomentar a instalação de Micro, Pequenas ou Empresas de Médio Porte, no Município.

Parágrafo Único-O objetivo da concessão do barracão é fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social do Município, por meio de incentivos e ações voltadas à instalação ou ampliação de atividades de desenvolvimento econômico, priorizando a geração de empregos e renda.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base nesta Lei, na Lei Municipal nº 1970/2007, de 28 de novembro de 2007, que cria o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Coronel Vivida, em normas emanadas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública e no contrato de concessão de uso que vier a integrá-lo.

Art. 3º-O barracão, a que se refere o art. 1º desta Lei, será destinado para promover o desenvolvimento industrial do município, visando à instalação de indústrias, para garantir geração de empregos e renda para a população.

Art. 4º-É dever do concessionário

manter conservada e limpa a área cedida, e arredores;

utilizar apenas a área dimensionada no contrato de concessão;

cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão;

manter as características originais do bem cedido;

pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

cumprir as determinações constantes na Lei Municipal 1970/2007.

Art. 5º-O prazo de concessão será de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.

Parágrafo Único-Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterá ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do barracão e as benfeitorias que, se necessárias, forem realizadas no local, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 6º-São encargos do Poder Concedente

Fiscalizar o uso do terreno e do barracão;

Promover a fiscalização do fiel cumprimento da concessão, em todos os seus aspectos, especialmente quanto à manutenção e à ampliação dos empregos e a geração de renda, Retomar o imóvel caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CESSIÓNARIA, podendo responder por perdas e danos, desde que devidamente comprovadas e tenha dado causa às mesmas.

Art. 7º-Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 8º-A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista - CRC 25.365



Diário Oficial Assinado Eletronicamente - com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

516975219

<http://amsop.dioems.com.br>

Impressão 16/05/2014



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 29/2015

PROTOCOLO Nº 05/2015

DE: Iomara Gaeski Ziger
Prefeita em Exercício

PARA: Dra. Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 16.01.2015

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 105/2015, expedido pelo Sr. Fabio Muxfeldt, referente à concessão de Uso de Bem Público do Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes- Parque Urbano das Cachoeiras, em caráter de exclusividade; o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À elaboração de parecer jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
2. À elaboração da minuta do processo de licitação conforme modalidade indicada no item 2 acima e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,

Iomara Gaeski Ziger
Prefeita em Exercício



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER LICITAÇÃO

Parecer 23/2015

PROTOCOLO nº 05/2015

OBJETO: Concessão onerosa para exploração commercial do Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes - Parque Urbano das Cachoeiras, conforme especificação no edital.

De: Pricila Gregolin Gugik - Assessoria Jurídica

Para: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

27 de janeiro de 2015

O presente procedimento licitatório foi motivado pelo ofício SEMIT nº 105/2015, do Sr. Fábio Muxfeldt, Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, solicitando autorização para proceder a concessão de uso de bem publico, conforme Lei Municipal nº 2.584, de 13 de maio de 2014.

Após análise do procedimento administrativo em epígrafe, conclui esta Assessoria Jurídica que foram observadas as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Tendo em vista o caso em apreço, entende-se como possível a sua concessão, sendo que, sugere-se a realização do certame pela modalidade concorrência, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer.

Pricila Gregolin Gugik
OAB/PR nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 10/2015

PROTOCOLO Nº 05/2015

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Dra. Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 27.01.2015

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação, referente a concessão de Uso de Bem Público do Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes-Parque Urbano das Cachoeiras, em caráter de exclusividade; para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0x/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2015

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**
Tipo de Licitação: **MELHOR OFERTA POR ITEM**
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 03/2015, DE 05 DE JANEIRO DE 2015**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membros Efetivo: **DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON**
FERNANDO DE QUADROS ABATTI
GILVANE DRAPSKI
IANA ROBERTA SCHMID

Secretária: **HELLEN DAYANNE DA ROSA**

Membros Suplentes: **FRANCILENE FÁTIMA MARDONDES DA SILVA**
SIDNEI GHISOLFI
SILVIAMIR CORA

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, Inscrição no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, torna público, que fará realizar às **0x:00 (xxx) horas do dia xx de xxxx de 2015**, na sala de Licitações do Município de Coronel Vivida, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida - Pr, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subsequentes e Lei Municipal nº 2.584 de 13 de maio de 2015, para a concessão de direito real de uso do imóvel relacionado no item 2 deste edital.

1.2 - A concessão do direito real de uso do imóvel discriminado no item 2 deste Edital foi autorizado pela Lei Municipal nº 2.584/2014.

1.3 - Os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação deverão ser protocolados até às XXXXX (xxxxxxxx) do dia xx de xxxx de 2015, no Serviço de Protocolo e Expediente Do Município, e serão abertos no dia xx de xxx de 2015, após as 0x:00 (xxx) horas.

1.4 - Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo, ou ainda, através da inserção e assinatura em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.



1.5 - Integra este edital, independentemente de transcrição, modelo de proposta, declaração de idoneidade e termo de renúncia.

1.6 - Se no dia previsto não houver expediente no Município de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

2 - DO OBJETO, PRAZO E DO VALOR MÍNIMO DO BEM OBJETO DA CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPOLAÇÃO COMECIAL DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES - PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS.

2.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão de direito real de uso onerosa para exploração comercial do quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes - Parque Urbano das Cachoeiras, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, prorrogável por mais **05 (cinco) anos**, conforme abaixo discriminado:

2.1.1 - A concessão objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário, incluindo a obrigação de aquisição e instalação do mobiliário necessário e manutenção do ajardinamento **na área e metragem ora cedida em uso ou seja 236,29 m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados)** referente ao prédio além de uma área externa constante do **Mapa em anexo**, conforme Termo de Referência - Anexo I).

2.2 - O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em **36 (trinta e seis) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, devidas a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da concessão.**

2.3 - A concessão abrangerá 236,29 m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), referente a obra construída no local e **de uma área externa constante do Mapa em anexo**, durante o prazo previsto neste edital, para destinação exclusiva de alimentação, como o comércio de café expresso, sorveteria, frigorífico, venda de gêneros alimentícios, lanchonete, bar, dentre outros gêneros da atividade comercial.

2.4 - Para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentados preços com duas casas após a vírgula.

2.5 - Caso a proposta seja apresentada em desacordo com o item acima referido, a comissão de licitação efetuará a correção aritmética, a qual constará em ata, para fim de apuração das propostas vencedoras.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados, desde que pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências do presente edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, conjugue ou companheiro de algum dos participantes, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela



licitação, bem como aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e conforme interpretação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE

4.1 - DOS REQUISITOS ESPECIAIS

4.1.1 - Poderá se habilitar na concessão do direito real de explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes - Parque Urbano das Cachoeiras, a pessoa jurídica que cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.584/2014, bem como os previstos neste Edital:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste Edital, o Quiosque, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;

II - mobiliar e fazer a manutenção do ajardinamento e limpeza dos arredores do Quiosque, de acordo com as exigências do Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato de Concessão, conforme relação **Anexo I** ;

III - utilizar apenas a área dimensionada no contrato de concessão;

IV - portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para comercialização de gêneros alimentícios;

V - manter **todas** as características originais do bem concedido;

VI - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VIII - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

IX- disponibilizar segurança no local para os clientes e usuários;

X - ser responsabilizado por todo e qualquer dano praticado por seus prepostos ou terceiros no local, bem como por qualquer dano físico ocorrido nas suas dependências ou arredores, tanto de seus clientes como de terceiros;

XI - realizar toda a manutenção, pequenos reparos **elétricos, hidráulicos, na cobertura e demais** benfeitorias, limpeza, corte de grama e manutenção do ajardinamento dos arredores do Quiosque que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.



XII - garantir o início do funcionamento das atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão.

XIII - o horário de funcionamento do estabelecimento será definido pelo Município de Coronel Vivida, mediante a emissão do devido Alvará de Funcionamento.

4.1.2 Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

4.1.3 - O ajardinamento, bem como todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no QUIOSQUE, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização. Os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA poderão ser retirados no caso de rescisão do contrato.

4.1.4 - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do QUIOSQUE sem autorização expressa do MUNICÍPIO de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

4.1.5 - A exploração comercial do Quiosque implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Quiosque, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos neste Edital.

4.1.6 - A exploração comercial do Quiosque será executada pela concessionária através de venda de gêneros alimentícios e bebidas, que caracterizem atividade comercial de bar, lanchonete e/ou restaurante **sendo que no caso de bebidas alcoólicas apenas serão permitidas dentro da área coberta e arredores do quiosque limitando-se a metragem ora cedida à concessionária, ou seja, 236,29 m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), referente ao prédio além de uma área externa constante do Mapa em anexo, sendo expressamente proibida a colocação de mesas ou demais móveis e utensílios fora da área especificada.**

4.1.7 - **As mesas e cadeiras que forem disponibilizadas aos clientes para utilização na parte externa da edificação, respeitando a área delimitada, deverão ser fixas, de forma a evitar que os clientes removam as mesmas para outras áreas do Parque.**

4.1.8 - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

4.1.9. - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



4.1.10 - A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- I** - receber serviço adequado;
- II** - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III** - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- IV** - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- V** - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- VI** - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

4.1.11 - São encargos do Poder Concedente:

- I** - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II** - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III** - extinguir a concessão, nos casos previstos na lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV** - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V** - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VI** - Providenciar a instalação de câmera para monitoramento dos arredores do quiosque.

4.1.12. - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do PODER CONCEDENTE, inclusive aquelas relativas aos prazos para mobiliar e manter o ajardinamento, previsto neste Edital, seus Anexos e na Proposta Apresentada.

4.1.13 - A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

4.1.14 - Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

4.1.15 - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

4.1.16 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.



4.2 - DO PAGAMENTO

4.2.1 - O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

- I - O valor da proposta será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, sucessivas e mensais, com início a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da concessão contadas a partir da assinatura do contrato.
- II - O pagamento dos valores mensais deverão ocorrer sempre até o último dia de cada mês, iniciando-se no 25º (vigésimo quinto) mês da concessão.
- III - Passados 12 (doze) meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.

4.2.2 - Em caso de não pagamento por parte do licitante, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

4.2.3 - Em caso de não pagamento por parte do licitante, fica automaticamente classificado o segundo maior proponente, que será oficialmente convocado a assinar contrato **devendo, porém, submeter-se à proposta oferecida pelo primeiro vencedor**. Não obtendo a Administração sucesso neste caso, o item do edital fica prejudicado, devendo ser posto à venda em outra ocasião, com os devidos trâmites legais.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS "01" e "02" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 - Os invólucros "01" e "02", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados e inviolados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - Documentação para Habilitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0X/2015

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA EXPLORAR COMERCIALMENTE O QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES - PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: XX de XXX de 2015.

Horário de Abertura: 0X:00 (XXXX) horas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0X/2015

OBJETO: OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA EXPLORAR COMERCIALMENTE O QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES – PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: XX de XXX de 2015.

Horário de Abertura: 0X:00 (XXXX) horas

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos em 01 (uma) via:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 dias antes da data de abertura deste**, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal**, da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual**, do estado sede da licitante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais**;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao INSS**;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao FGTS**;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).
- i) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa ou da repartição competente** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.
- j) declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III**;
- k) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (Anexo IX)**.
- l) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo X)**.
- m) Atestado de Visita** expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo XI**.

I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia XX/0X/2015 em dias e horários de expediente desta Administração Pública.



II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, com Daniel ou Douglas.

n) **Declaração** atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Modelo **Anexo XII**.

o) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do **Anexo XIII**;

p) Declaração de aquisição do mobiliário e realização do ajardinamento, conforme modelo constante do Anexo VII;

q) Declaração de ciência da situação do imóvel, conforme modelo constante do Anexo VIII;

r) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

r.1 Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE; ou
- por fotocópia do livro diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

r.2 A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa, considerando-se habilitadas as LICITANTES que apresentarem Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) maiores ou iguais a 1 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

r.3 Em se tratando de empresas constituídas no corrente exercício, ou aquelas que ainda não completaram o seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado, no lugar do balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis, o balanço de abertura, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração.

r.4 As fórmulas acima deverão vir calculadas e assinadas por profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.2 - O TERMO DE RENÚNCIA (Anexo IV), poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra a necessidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.3 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, e de qualificação técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006:

a) no caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo VII, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) as microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultada ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

6.5 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

6.6 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

6.7 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

6.8 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

6.9 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.



6.10 - A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - A proposta de preço - INVÓLUCRO "02", em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa por meio mecânico ou informatizado, devendo seus valores estarem escritos de forma legível, sob pena de desclassificação, havendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o por extenso, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em todos os campos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e no modelo de proposta anexo e deverá conter:

- a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
- c) o valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

8 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS "01" E "02"

8.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedida sua apreciação.

8.2 - Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Licitador.

8.4 - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

8.5 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, bem como serão devolvidos lacrados os envelopes daqueles proponentes que já tiverem vencido item anterior.

8.6 - Serão abertos os envelopes nº 02, iniciando-se com a abertura dos envelopes referentes ao Item nº 01, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



8.8 - O Julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

8.9 - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

8.10 - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

8.11 - Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item em disputa.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

9.3 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - O prazo para impugnação do edital, será de 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura dos invólucros "01" - documentos para habilitação.

10.1.1 No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

10.2 - Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Além da perda do valor pago de 5% (cinco) por cento previsto no item 4.2, subitem 4.2.1; ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição, a pessoa física, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

11.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da vencedora não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o os prazos de execução e/ou não concluir as edificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

11.2.2 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

12 - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A empresa licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, comprovante de formalização de garantia na modalidade caução em dinheiro, prevista no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global proposto.

12.2 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a contratada ficará obrigada providenciar a prorrogação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados.

12.3 - A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento total das obrigações contratuais por ela assumidas

12.4 - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente, bem como a empresa vencedora deverá providenciar o valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prorrogação do contrato.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

13.2 - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

13.3 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



13.5 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - telefone (0xx46) 3232-8300, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

13.6 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Carta de credenciamento

Anexo III - Declaração de idoneidade

Anexo IV - Termo de renúncia

Anexo V - Proposta de preços

Anexo VI - Minuta do contrato

Anexo VII - Declaração de aquisição de mobiliário e de realização de ajardinamento

Anexo VIII - Declaração de ciência da situação do imóvel

Anexo IX - Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo X - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo XI - Atestado de Visita

Anexo XII - Modelo de declaração de não possuir servidor da ativa

Anexo XIII - Modelo de Declaração de Observância do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxxx de 2015.

.....
Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão de direito real onerosa para exploração comercial do quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes - Parque Urbano das Cachoeiras.

2 - PRAZO

2.1 - O prazo desta concessão será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

3 - DO ESPAÇO A SER CEDIDO

3.1 - A concessão abrangerá 236,29 m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), referente a obra construída no local, e **de uma área externa constante do Mapa em anexo**, durante o prazo previsto neste edital, para destinação exclusiva de alimentação, como o comércio de café expresso, sorveteria, frigorífico, venda de gêneros alimentícios, lanchonete, bar, dentre outros gêneros da atividade comercial.

4 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidas a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da concessão.

4.2 - Haverá uma carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento das parcelas mensais constantes da proposta vencedora.

5 - DO MOBILIÁRIO E AJARDINAMENTO

5.1 - Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE a aquisição e instalação de todo o mobiliário e equipamentos necessários para o bom funcionamento do quiosque.

5.2 - Não será permitido colocar mesas e cadeiras móveis fora da área coberta da edificação;

5.3 - Na área externa delimitada para o uso da concessionária somente será permitida a instalação de mesas e cadeiras fixas, de forma a evitar que os clientes removam as mesmas para outros locais do parque.

5.4 - O ajardinamento da área externa cedida será executado pelo Poder concedente, cabendo ao CONCESSIONÁRIO apenas a sua manutenção, no sentido de preservar todos os elementos constantes do mesmo.



5.5 – A execução de reformas, adaptações e instalações para adequação do local, será incorporada ao Patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização.

5.6 – Os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA poderão ser retirados pela mesma caso ocorra rescisão do contrato.

6 – DIVERSOS

6.1 – As despesas com água e luz consumidas no quiosque, após a assinatura do contrato de concessão, será de responsabilidade da concessionária.

6.2 – Todas as despesas com a manutenção do espaço (limpeza, conservação, higiene, banheiros, etc.) e segurança do local, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.3 – Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;

6.4 – o horário de funcionamento do estabelecimento será definido pelo Município de Coronel Vivida, mediante a emissão do devido Alvará de Funcionamento.



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório nº 0x/2015, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal do Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório nº 0x/2015, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 0x/2015**, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a proponente que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)

Página 18 de 32



ANEXO V

MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

Nome completo:

Endereço:

CPF:

RG:

Telefone:

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2015

À Comissão de Licitação

Referente Edital nº xx/2015 - Concorrência Pública

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, para a cessão do direito real de uso imóvel objeto do item abaixo discriminado:

Item	Descrição	Valor Mínimo Mensal R\$	Valor Mínimo total R\$	Valor Mínimo Mensal proposto R\$	Valor Total Proposto R\$
01	CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE O QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES	500,00	18.000,00		

1 - O valor total de nossa proposta de preços para o item indicado acima é de R\$ _____ (_____).

2 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

.....
Proponente: xxxxxxxxxxxxxxxx

Nome Completo: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxx

CPF: xxxxxxxx

8



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO – CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATO Nº XX/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0X/2015

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, ao fim assinado, doravante designada **CONCEDENTE** de um lado, e _____, pessoa _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, como **CONCESSINÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 0X/2015**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.584/2014 pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A concessão do direito real onerosa para explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, com área de 236,29 m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados) **referente ao prédio além de uma área externa constante do Mapa em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1 - A empresa **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.584/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste Edital, o Quiosque, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;

II - mobiliar e fazer a manutenção do ajardinamento e limpeza dos arredores do Quiosque, de acordo com as exigências do Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato de Concessão, conforme relação **Anexo I**;

III - utilizar apenas a área dimensionada no contrato de concessão;

IV - portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para comercialização de gêneros alimentícios;

V - manter **todas** as características originais do bem concedido;

VI - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;



VII - cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VIII - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

IX- disponibilizar segurança no local para os clientes e usuários;

X - ser responsabilizado por todo e qualquer dano praticando por seus prepostos ou terceiros no local, bem como por qualquer dano físico ocorrido nas suas dependências ou arredores, tanto de seus clientes como de terceiros;

XI - realizar toda a manutenção, pequenos reparos **elétricos, hidráulicos, na cobertura e demais** benfeitorias, limpeza, corte de grama e manutenção do ajardinamento dos arredores do Quiosque que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

XII - garantir o início do funcionamento das atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão.

XIII - o horário de funcionamento do estabelecimento será definido pelo Município de Coronel Vivida, mediante a emissão do devido Alvará de Funcionamento.

2.2 - Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

2.3 - O ajardinamento, bem como todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no QUIOSQUE, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização. Os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA poderão ser retirados no caso de rescisão do contrato.

2.4 - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do QUIOSQUE sem autorização expressa do MUNICÍPIO de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

2.5 - A exploração comercial do Quiosque implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Quiosque, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos neste Edital.

2.6 - A exploração comercial do Quiosque será executada pela concessionária através de venda de gêneros alimentícios e bebidas, que caracterizem atividade comercial de bar, lanchonete e/ou restaurante **sendo que no caso de bebidas alcoólicas apenas serão permitidas dentro da área coberta e arredores do quiosque limitando-se a metragem ora cedida à concessionária, ou**



seja, 236,29 m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), referente ao prédio além de uma área externa constante do Mapa em anexo, sendo expressamente proibida a colocação de mesas ou demais móveis e utensílios fora da área especificada.

2.7 - As mesas e cadeiras que forem disponibilizadas aos clientes para utilização na parte externa da edificação, respeitando a área delimitada, deverão ser fixas, de forma a evitar que os clientes removam as mesmas para outras áreas do Parque.

2.8 - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

2.9 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

2.10 - A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- I - receber serviço adequado;**
- II - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;**
- III - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;**
- IV - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;**
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;**
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;**

2.11 - São encargos do Poder Concedente:

- I - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;**
- II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;**
- III - extinguir a concessão, nos casos previstos na lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;**
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;**
- V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;**
- VI - Providenciar a instalação de câmera para monitoramento dos arredores do quiosque.**

2.12. - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do PODER CONCEDENTE, inclusive aquelas relativas aos prazos para mobiliar e manter o ajardinamento, previsto no Edital, seus Anexos e na Proposta Apresentada.



2.13 - A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

2.14 - Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

2.15 - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

2.16 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA É DE R\$ xxx (xxxxxxxxxxx), e deverá ser depositado em conta conforme cláusula quarta, sem prejuízo da aquisição do mobiliário e da realização do ajardinamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

I - O valor de R\$ (.....), conforme proposta, será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, sucessivas e mensais, com início a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da assinatura deste contrato.

II - Os pagamentos dos valores mensais deverão ocorrer sempre até o último dia útil de cada mês.

III - Passados 12 (doze) meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.

IV - Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

I - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelos tributos que incidam sobre o imóvel a partir da concessão.

II - Todos os impostos e taxas, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, mesmo que lançados em nome da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - O CONCEDENTE dá em CESSÃO à CONCESSIONÁRIA o referido bem, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 2584/2014.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato possui vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo, terminando em igual dia e mês do ano de 2020, oportunidade em que, havendo a CONCESSIONÁRIA cumprido com todas as implementações, bem como existindo expressa vontade dos signatários, poderá o instrumento ser renovado por mais 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a zelar pelo bem móvel objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto na cláusula sexta deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Poderá o CONCEDENTE suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONCESSIONÁRIA se compromete a conservar o bem em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA, obriga-se sob sua responsabilidade a:

- I** - Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para o bem cedido;
- II** - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;
- III** - Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá ao CEDENTE o direito de:

- I** - Fiscalizar o uso do bem concedido;
- II** - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos;
- III** - Retomar o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CONCESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da CESSIONÁRIA A não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

Fica fazendo parte integrante deste contrato o termo de Referência - Anexo I, mapas e demais documentos do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, de de

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CEDENTE

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE REALIZAÇÃO DE AJARDINAMENTO NOS
TERMOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, declaro que farei a aquisição de mobiliário e realizarei a manutenção do ajardinamento no imóvel objeto da **Concorrência Pública nº 0x/2015** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

Sendo a expressão da verdade,

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declaro que tenho ciência das condições do imóvel objeto da concessão de direito real de uso e me comprometo a administrá-lo com a máxima eficiência, mantendo-o, conservando-o e de acordo com a orientação do Poder Concedente

Sendo a expressão da verdade,

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



ANEXO IX

CONCORRENCIA PÚBLICA nº 0x/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Concorrência Pública nº 0x/2015**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO X

CONCORRENCIA PÚBLICA nº 0x/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada, ----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

----- (Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO XI

CONCORRENCIA PÚBLICA nº 0x/2015

ATESTADO DE VISITA

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa _____, CNPJ nº _____, vistoriou em ____/____/____ as dependências do **QUIOSQUE**, o qual será cedido em concessão, objeto desta licitação, estando inteirados das condições físicas e do grau de complexidade existente, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

Coronel Vivida, ____ de _____ de ____

(nome e assinatura do funcionário do Município)

(nome e assinatura do proprietário ou representante legal da empresa)

(apresentar em papel timbrado do Município).



ANEXO XII

CONCORRENCIA PÚBLICA nº 0x/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR DA ATIVA

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em
_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor
público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

..... (....), de de 2015.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,



ANEXO XIII

CONCORRENCIA PÚBLICA nº 0x/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 0X/2015**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2015.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER LICITAÇÃO

Parecer 24/2015

PROTOCOLO nº 05/2015

OBJETO: Concessão onerosa para exploração comercial do Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes – Parque Urbano das Cachoeiras, conforme especificação no edital.

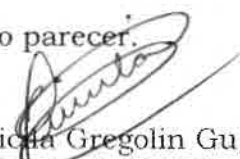
De: Assessoria Jurídica – Pricila Gregolin Gugik

Para: Presidente da Comissão de Licitação – Ademir Antonio Aziliero

27 de janeiro de 2015.

A Comissão Municipal de Licitação entendeu pela escolha da Concorrência para a realização do certame, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que após a análise da minuta do edital e anexos, entende esta Assessoria Jurídica que o procedimento atende as exigências dos arts. 38 e 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer.


Pricila Gregolin Gugik
OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 108/2015

PROTOCOLO Nº 05/2015

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 20.02.2015

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a concessão de Uso de Bem Público do Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes- Parque Urbano das Cachoeiras, em caráter de exclusividade; nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes.

Anexo ao presente, a Portaria nº 03/2015, de 05 de janeiro de 2015, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no diário Oficial do Município em 06.01.2015.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 03/2015, de 05 de janeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Efetivo	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Gilvane Drapski	Membro Efetivo	041.348.449-16	9.213.923-9/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Hellen Dayanne da Rosa	Secretaria	084.823.429-40	10672067-3/PR
Francilene Fatima Marcondes da Silva	Membro Suplente	042.264.799-39	6.991.742-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR
Silviamir Cora	Membro Suplente	054.168.069-23	9.457.426-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

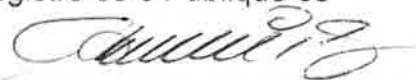
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2015.

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
ERRATA: Publicação Diário do Sudoeste
Edição nº 6267 B2, de dia 27 e 28/12/2014
Onde se lê: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2014 - PROCESSO Nº 080/2014
HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO Clevelândia, 23 de dezembro de 2014.
Leia-se: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2014 - PROCESSO Nº 080/2014 - HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO Clevelândia, 02 de janeiro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR
RETIFICA SE A PUBLICAÇÃO EFETUADA NO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE DIA 30/12/2014, PÁGINA B4. REFERENTE AO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 254/2011 - PMM, QUE PASSA A TER A SEGUINTE DESCRIÇÃO:
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: Adita-se as cláusulas nona (prazo de execução) e décima sétima (vigência) do contrato 254/2011 - PMM para 31 de março de 2015, tendo em vista as fundamentações apresentadas pela Contratada, que os serviços contratados estão atrelados em virtude da escassez de mão de obra, influenciada pela demanda de serviços na construção civil local, excesso de chuvas no período de execução, dificuldade em obter material (pedras irregulares) devido à distância e dificuldade de acesso para transporte da mesma.
Mangueirinha, 05 de janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2013 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 04.254.988/0001-29.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: Adita-se as cláusulas Terceira (prazo de execução) e décima sexta (vigência) do contrato 140/2013 - PMM para 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista que a quantidade contratada não foi executada, a qual ocorre, conforme a necessidade da CONTRATANTE, sendo assim há saldo suficiente no referido contrato para atender a futura demanda, dispensando a abertura de um novo processo licitatório.
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2014.
Mangueirinha, 05 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 43/2014
ID Nº: 049/2014
Processo: 032/2014
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2014 firmado em 12 de março de 2014. Objeto: Contratação de empresa para realizar a manutenção dos equipamentos de informática das Secretarias Municipais, sem fornecimento de material e/ou peças, conforme descrição mínima em edital decorrente do Pregão nº 009/2014, entre o MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Vito Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, inscrita no CGC/MF nº 95.585.477/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor MAURO CÉSAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº 5.143.125-1 PR e CPF nº 924.728.779-00, residente e domiciliado nesta cidade, e Av. Iguaçu s/nº, denominada CONTRATANTE e a preponente CLICK EVENTOS E INFORMATICA LTDA CNPJ nº 12.236.503/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Maringá, município de Saudade do Iguaçu-PR, inscrita no CNPJ nº 08.568.000, neste ato representada legalmente por Thiago Colares portador do CPF nº 098.166.269-26 e do RG nº 9.581.007-0 denominado CONTRATADA, ficando:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato acima citado passando seu vencimento para 12/11/2014, com fundamento no art. 57 inciso II que prevê prorrogação por iguais e sucessivos períodos.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da revisão anual do valor contratual aplica-se 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) relativo ao INPC/FINPE, passando a vigorar o valor mensal de R\$ 2.496,00 (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais) para R\$ 2.630,78 (dois mil seiscentos e trinta reais e setenta e oito centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Para este período estima-se um valor de R\$ 26.307,80 (vinte e seis mil trezentos e sete reais e oitenta centavos). O presente contrato passa ter seu valor total de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais) para R\$ 51.267,80 (cinquenta e um mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas de acordo com o contrato original.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Saudade do Iguaçu, 05 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE:
MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
CLICK EVENTOS E INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 01/2015 - Pregão Presencial nº 149/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.995.568/0001-15. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual para suprir todos os setores da administração pública municipal. Valor total estimado: R\$ 2.377,55 (dois mil e trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 05 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.
Ata de Registro de Preços nº 02/2015 - Pregão Presencial nº 149/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: BCCO & LOPES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.608.083/0001-70. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual para suprir todos os setores da administração pública municipal. Valor total estimado: R\$ 11.784,71 (onze mil e setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 05 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014 - PROCESSO Nº 081/2014 PARTES: Município de Clevelândia e Consultoria - Informática e Assessoria em Saúde Ltda. CNPJ sob nº: 03.191.328/0001-20. OBJETO: Execução de serviços para realização de planejamento de metas, formulação de estratégias, organização de serviços, aprimoramento de resultados, capacitação e educação em saúde para equipes profissionais lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao contrato na Portaria 1.997/2010, de 16/12/10. VALOR TOTAL DOS ITENS: Lote 02, nos itens nº 01, 02, 03 e 04: R\$ 17.091,30 (dezenove mil noventa e um reais e vinte centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços efetuados no mês imediatamente anterior e aceitação dos mesmos. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 05- Secretaria Municipal de Saúde e Sanamento; 05-02- Fundo Municipal de Saúde: 1.030.0015.2.008000-Atenção Básica: 3.3.390.39.00. Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica: 10N02015.2.010000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde: 3.3.390.39.00. Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.48.00.00- 303- Serviço de Seleção e Treinamento (3474). PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 02/01/2015 POR: CLEVELÂNDIA - PARANÁ Clevelândia, 02 de janeiro de 2015.
ALVARO FELIPE VALERIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE-PR
ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA AITKD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO DE ITAPEJARA D'OESTE DE TAEKWONDO
A Associação de Itapejara D'Oeste de Taekwondo - AITKD, com sede na Rua Albino Franciosi, nº 253, Centro, Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, através de seu Diretor Executivo, devidamente representado por seu Presidente, Raquel Bortolin Zili, CONVOCA através do presente edital, todos os associados da AITKD, pais de alunos e comunidade em geral, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada, na sede da AITKD, no dia 15 de fevereiro de 2015, em primeira convocação, às 19 horas, com a presença da maioria dos associados, e não havendo quórum, em segunda convocação, às 19h30min., com qualquer número (art. 13º do Estatuto), com a seguinte ordem do dia:
1- Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AITKD, em cumprimento ao disposto no artigo 20 do Estatuto desta instituição;
2- A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da AITKD até 15 (quinze) dias antes da eleição, que se realizará dentro as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral;
3- A posse dos membros eleitos se dará na própria Assembleia;
4 - Alteração no Estatuto para adaptar-se ao novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Itapejara D'Oeste, 05 de janeiro de 2015.
Raquel Bortolin Zili
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL 07/2014
CONCURSO PÚBLICO 061/2014
SÚMULA: Homologação inscrição de candidato a cargo de Relacionamento e a realização do concurso público para o provimento nos cargos dos Grupos Ocupacionais: Profissional, Magistério, Semi-profissional, Administrativo e Serviços Gerais do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Mangueirinha.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, Estado do Paraná, o Sr. Alípio Zamboni, Foneça dos Santos e o PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO, senhor Wilson Mendes, nomeado pelo Decreto Municipal nº 212/2014, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no item 5.12 do Edital do Concurso Público 061/2014, e demais legislações pertinentes, resolvem:
1- HOMOLOGAR a inscrição de candidato a cargo de Relacionamento e a realização do concurso público para o provimento nos cargos dos Grupos Ocupacionais: Profissional, Magistério, Semi-profissional, Administrativo e Serviços Gerais do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Mangueirinha.
GRUPO OCUPACIONAL I: PROFISSIONAL
CARGO: Interpretante

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
01	0100	Alina Paula Aguiar	099.907.758-81

2- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Mangueirinha, 05 de janeiro de 2015.
Alípio Zamboni Foneça dos Santos
Prefeito Municipal
Wilson Mendes
Presidente da Comissão Especial

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 01/2015, de 05 de janeiro de 2015.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, e Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento das propostas de licitação em regime de cadastro, sua abertura ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, composta pelas seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIFICAÇÃO Nº
João Demiro Pochto	Presidente	020.288.009-03	5.802.558-9
Luana Macolina	Membro	080.416.889-74	5.335.116-2
Clay de Fátima Mattos	Membro	757.031.724-00	5.110.481-2

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2015.
FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contábil - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2015, de 05 de janeiro de 2015.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, e Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações no Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, composta pelas seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIFICAÇÃO Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	477.871.788-20	3.324.748-0PR
Guilherme Cirqueira Siqueira	Membro Efetivo	547.037.718-06	8.207.982-9PR
Fernando de Quadros Abati	Membro Efetivo	544.995.188-16	1.178.961-4PR
Grizete Drappo	Membro Efetivo	541.348.448-19	3.313.823-8PR
Jana Roberta Schmidt	Membro Efetivo	560.888.388-47	8.207.875-8PR
Helian Siqueira de Azeite	Secretaria	564.871.425-01	1.067.755-3PR
Marciana Felina Marcondes da Silva	Membro Efetivo	544.755.758-16	1.847.743-8PR
Edineide Silva	Membro Efetivo	571.880.248-23	1.577.872-5PR
Silviane Costa	Membro Efetivo	054.188.068-23	8.457.428-8PR

Art. 2º DELEGAR poderes para ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, emitir atos decorrentes de licitação, convocar e julgar propostas de licitação.
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2015.
FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contábil - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2015, de 05 de janeiro de 2015.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, e Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Servidora JANA ROBERTA SCHMIDT, portadora do CPF nº 090.888.388-47, para desempenhar a função de suplente da Pregoeira do Itar FERNANDO DE QUADROS ABATI, portador do CPF nº 044.850.188-16, para a realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.
§ 1º A suplente exercerá a função de Pregoeira nos ausências do titular, devendo não cessar no andamento licitação.
§ 2º A equipe de apoio de licitação na modalidade Pregão a compete pelas mesmas as Comissão de Licitação.
Art. 2º A pregoeira, não autorizada a convocar, além dos membros de Equipe de Apoio, a depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2015.
FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contábil - CRC 25.365

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
TO Nº 01/2015. O MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA TORNA PÚBLICO, para
conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, visando atender ao programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), para dar suporte às Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, durante o ano de Letivo 2015, em cumprimento a Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução/FN/PC/DE nº 034/2009, Resolução/CDE/FE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CDE/FE nº 26, de 17 de junho de 2013, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, caput, e normativas e condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento, cujo cadastramento estará aberto no período de 07 de Janeiro de 2015 a 23 de Janeiro de 2015. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no edifício da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, sito à Rua Ipiranga dos Santos s/nº, no terreno das Oficinas de Trabalho e das Oficinas de Trabalho, no Departamento de Educação e Cultura, telefone (46) 3245-1144, Honório Serpa, 08 de Janeiro de 2015.
ESMAREL ARINS DOS SANTOS, Presidente do Conselho Municipal de 13
Edição 6273

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Terça-Feira, 06 de Janeiro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0762

Página 9 / 046

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2014

DATA: 15/12/14 ABERTURA: 31/12/14 HORÁRIO: 09:00h

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares nas Ruas Aldo Lima e Dornevil Ferreira Danguil, conforme planilhas, projetos e memoriais. Esta obra é decorrente do Plano de Trabalho cadastrado junto ao SICONV sob nº 035559/2014 e aprovado pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES – Contrato de Repasse nº 802471/2014 – Processo nº 1018216-41/2014/MCIDADES/CEF – PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO.

Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 21/2014, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	362.010,23

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 362.010,23 (trezentos e sessenta e dois mil e dez reais e vinte e três centavos).

Coronel Vivida, 31 de dezembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2014

DATA: 11/12/14 ABERTURA: 30/12/14 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR TODOS OS SETORES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 149/2014, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	14,69	146,90
17	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	14,99	149,90
19	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	16,90	169,00
20	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	26,30	131,50
21	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	85,90	171,80
31	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	7,60	38,00
32	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	6,59	32,95
34	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	2,19	21,90
36	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	42,00	210,00
37	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	42,00	420,00
38	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	42,00	420,00
39	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	42,00	420,00
48	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	2,28	45,60
2	ECCO & LOPES LTDA ME	27,31	136,55
3	ECCO & LOPES LTDA ME	38,00	190,00
4	ECCO & LOPES LTDA ME	38,00	190,00
5	ECCO & LOPES LTDA ME	38,00	190,00
6	ECCO & LOPES LTDA ME	38,00	190,00
7	ECCO & LOPES LTDA ME	38,00	190,00
8	ECCO & LOPES LTDA ME	38,00	190,00
9	ECCO & LOPES LTDA ME	38,00	190,00
10	ECCO & LOPES LTDA ME	36,40	145,60
11	ECCO & LOPES LTDA ME	36,40	546,00
12	ECCO & LOPES LTDA ME	36,40	546,00
13	ECCO & LOPES LTDA ME	36,40	728,00
14	ECCO & LOPES LTDA ME	36,40	1.747,20
15	ECCO & LOPES LTDA ME	36,40	1.310,40
16	ECCO & LOPES LTDA ME	36,40	364,00
18	ECCO & LOPES LTDA ME	55,88	111,76
22	ECCO & LOPES LTDA ME	89,50	447,50
23	ECCO & LOPES LTDA ME	9,30	186,00
24	ECCO & LOPES LTDA ME	19,40	970,00
25	ECCO & LOPES LTDA ME	82,00	164,00
26	ECCO & LOPES LTDA ME	82,00	410,00
27	ECCO & LOPES LTDA ME	82,00	820,00
29	ECCO & LOPES LTDA ME	54,95	109,90
35	ECCO & LOPES LTDA ME	3,99	79,80
40	ECCO & LOPES LTDA ME	3,20	32,00
43	ECCO & LOPES LTDA ME	16,00	320,00
44	ECCO & LOPES LTDA ME	16,00	320,00
45	ECCO & LOPES LTDA ME	16,00	320,00
46	ECCO & LOPES LTDA ME	16,00	320,00
47	ECCO & LOPES LTDA ME	16,00	320,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	02.955.558/0001-15	2.377,55
ECCO & LOPES LTDA ME	09.608.093/0001-70	11.784,71

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 14.162,26 (quatorze mil cento e sessenta e dois reais e dois centavos).

Não acudiram interessados para os itens 28, 33, 41, 42 e 49, sendo os mesmos DESERTOS. O item 30 foi considerado FRACASSADO.

Coronel Vivida, 30 de dezembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Quant 26250

PORTARIA Nº 01/2015, de 05 de janeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Luana Marcolina	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2
Cláudia de Fátima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias de mês de janeiro de 2015.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2015, de 05 de janeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias de mês de janeiro de 2015.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2015, de 05 de janeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Douglas Cristian Sirapazon	Membro Efetivo	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Gilvane Drapski	Membro Efetivo	041.348.449-16	9.213.923-9/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Hellen Dayanne da Rosa	Secretaria	084.823.428-40	10672067-3/PR
Francilene Fátima Marcondes da Silva	Membro Suplente	042.254.799-39	6.991.742-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR
Silvianir Cora	Membro Suplente	054.168.069-23	9.457.426-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2015

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista - CRC 25.365



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios
do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site.

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código no link no site:
32723684

<http://amsop.dioems.com.br>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 02/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2015

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**
Tipo de Licitação: **MELHOR OFERTA POR ITEM**
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 03/2015, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membros Efetivo: **DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON**
FERNANDO DE QUADROS ABATTI
GILVANE DRAPSKI
IANA ROBERTA SCHMID

Secretária: **HELLEN DAYANNE DA ROSA**

Membros Suplentes: **FRANCILENE FÁTIMA MARDONDES DA SILVA**
SIDNEI GHISOLFI
SILVIAMIR CORA

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, Inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, torna público, que fará realizar às **09:00 (nove) horas do dia 26 de março de 2015**, na sala de Licitações do Município de Coronel Vivida, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida - Pr, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subsequentes e Lei Municipal nº 2.584 de 13 de maio de 2015, para a concessão de direito real de uso do imóvel relacionado no item 2 deste edital.

1.2 - A concessão do direito real de uso do imóvel discriminado no item 2 deste Edital foi autorizado pela Lei Municipal nº 2.584/2014.

1.3 - Os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação deverão ser protocolados até às 08:55 (oito horas e cinquenta e cinco minutos) do dia 26 de março de 2015, no Serviço de Protocolo e Expediente Do Município, e serão abertos no dia 26 de março de 2015, após as 09:00 (nove) horas.

1.4 - Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo, ou ainda, através da inserção e assinatura em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.



1.5 - Integra este edital, independentemente de transcrição, modelo de proposta, declaração de idoneidade e termo de renúncia.

1.6 - Se no dia previsto não houver expediente no Município de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

2 - DO OBJETO, PRAZO E DO VALOR MÍNIMO DO BEM OBJETO DA CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPOLAÇÃO COMECIAL DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES - PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS.

2.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão de direito real de uso onerosa para exploração comercial do quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes - Parque Urbano das Cachoeiras, pelo prazo de **05 (cinco)** anos, prorrogável por mais **05 (cinco)** anos, conforme abaixo discriminado:

2.1.1 - A concessão objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário, incluindo a obrigação de aquisição e instalação do mobiliário necessário e manutenção do ajardinamento **na área e metragem ora cedida em uso ou seja 236,29 m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados)** referente ao prédio além de uma área externa constante do **Mapa em anexo**, conforme Termo de Referência - **Anexo I**).

2.2 - O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em **36 (trinta e seis) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, devidas a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da concessão.**

2.3 - A concessão abrangerá 236,29 m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), referente a obra construída no local e **de uma área externa constante do Mapa em anexo**, durante o prazo previsto neste edital, para destinação exclusiva de alimentação, como o comércio de café expresso, sorveteria, frigorífico, venda de gêneros alimentícios, lanchonete, bar, dentre outros gêneros da atividade comercial.

2.4 - Para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentados **preços com duas casas após a vírgula.**

2.5 - Caso a proposta seja apresentada em desacordo com o item acima referido, a comissão de licitação efetuará a correção aritmética, a qual constará em ata, para fim de apuração das propostas vencedoras.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados, desde que pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências do presente edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, conjugue ou companheiro de algum dos participantes, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela



licitação, bem como aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e conforme interpretação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE

4.1 - DOS REQUISITOS ESPECIAIS

4.1.1 - Poderá se habilitar na concessão do direito real de explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes - Parque Urbano das Cachoeiras, a pessoa jurídica que cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.584/2014, bem como os previstos neste Edital:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste Edital, o Quiosque, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;

II - mobiliar e fazer a manutenção do ajardinamento e limpeza dos arredores do Quiosque, de acordo com as exigências do Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato de Concessão, conforme relação **Anexo I**;

III - utilizar apenas a área dimensionada no contrato de concessão;

IV - portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para comercialização de gêneros alimentícios;

V - manter **todas** as características originais do bem concedido;

VI - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VIII - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

IX - disponibilizar segurança no local para os clientes e usuários;

X - ser responsabilizado por todo e qualquer dano praticado por seus prepostos ou terceiros no local, bem como por qualquer dano físico ocorrido nas suas dependências ou arredores, tanto de seus clientes como de terceiros;

XI - realizar toda a manutenção, pequenos reparos **elétricos, hidráulicos, na cobertura e demais** benfeitorias, limpeza, corte de grama e manutenção do ajardinamento dos arredores do Quiosque que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.



XII - garantir o início do funcionamento das atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão.

XIII - o horário de funcionamento do estabelecimento será definido pelo Município de Coronel Vivida, mediante a emissão do devido Alvará de Funcionamento.

4.1.2 Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

4.1.3 - O ajardinamento, bem como todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no QUIOSQUE, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização. Os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA poderão ser retirados no caso de rescisão do contrato.

4.1.4 - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do QUIOSQUE sem autorização expressa do MUNICÍPIO de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

4.1.5 - A exploração comercial do Quiosque implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Quiosque, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos neste Edital.

4.1.6 - A exploração comercial do Quiosque será executada pela concessionária através de venda de gêneros alimentícios e bebidas, que caracterizem atividade comercial de bar, lanchonete e/ou restaurante **sendo que no caso de bebidas alcoólicas apenas serão permitidas dentro da área coberta e arredores do quiosque limitando-se a metragem ora cedida à concessionária, ou seja, 236,29 m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), referente ao prédio além de uma área externa constante do Mapa em anexo, sendo expressamente proibida a colocação de mesas ou demais móveis e utensílios fora da área especificada.**

4.1.7 - **As mesas e cadeiras que forem disponibilizadas aos clientes para utilização na parte externa da edificação, respeitando a área delimitada, deverão ser fixas, de forma a evitar que os clientes removam as mesmas para outras áreas do Parque.**

4.1.8 - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

4.1.9. - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



4.1.10 - A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- I** - receber serviço adequado;
- II** - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III** - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- IV** - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- V** - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- VI** - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

4.1.11 - São encargos do Poder Concedente:

- I** - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II** - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III** - extinguir a concessão, nos casos previstos na lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV** - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V** - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VI** - Providenciar a instalação de câmera para monitoramento dos arredores do quiosque.

4.1.12. - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do PODER CONCEDENTE, inclusive aquelas relativas aos prazos para mobiliar e manter o ajardinamento, previsto neste Edital, seus Anexos e na Proposta Apresentada.

4.1.13 - A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

4.1.14 - Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

4.1.15 - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

4.1.16 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.



4.2 - DO PAGAMENTO

4.2.1 - O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

- I - O valor da proposta será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, sucessivas e mensais, com início a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da concessão contadas a partir da assinatura do contrato.
- II - O pagamento dos valores mensais deverão ocorrer sempre até o último dia de cada mês, iniciando-se no 25º (vigésimo quinto) mês da concessão.
- III - Passados 12 (doze) meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.

4.2.2 - Em caso de não pagamento por parte do licitante, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

4.2.3 - Em caso de não pagamento por parte do licitante, fica automaticamente classificado o segundo maior proponente, que será oficialmente convocado a assinar contrato **devendo, porém, submeter-se à proposta oferecida pelo primeiro vencedor**. Não obtendo a Administração sucesso neste caso, o item do edital fica prejudicado, devendo ser posto à venda em outra ocasião, com os devidos trâmites legais.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS "01" e "02" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 - Os invólucros "01" e "02", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados e inviolados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - Documentação para Habilitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA EXPLORAR COMERCIALMENTE O QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES - PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 26 de março de 2015.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas



ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

OBJETO: OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA EXPLORAR COMERCIALMENTE O QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES – PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 26 de março de 2015.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos em 01 (uma) via:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 dias antes da data de abertura deste**, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal**, da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual**, do estado sede da licitante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais**;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao INSS**;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao FGTS**;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).
- i) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa ou da repartição competente** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.
- j) declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III**;
- k) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (Anexo IX)**.
- l) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo X)**.
- m) Atestado de Visita** expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo XI**.

I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia 25/03/2015 em dias e horários de expediente desta Administração Pública.



II – A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, com Daniel ou Douglas.

n) Declaração atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Modelo **Anexo XII**.

o) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do **Anexo XIII**;

p) Declaração de aquisição do mobiliário e realização do ajardinamento, conforme modelo constante do Anexo VII;

q) Declaração de ciência da situação do imóvel, conforme modelo constante do Anexo VIII;

r) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

r.1 Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE; ou
- por fotocópia do livro diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

r.2 A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa, considerando-se habilitadas as LICITANTES que apresentarem Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) maiores ou iguais a 1 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

r.3 Em se tratando de empresas constituídas no corrente exercício, ou aquelas que ainda não completaram o seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado, no lugar do balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis, o balanço de abertura, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração.

r.4 As fórmulas acima deverão vir calculadas e assinadas por profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.2 – O TERMO DE RENÚNCIA (Anexo IV), poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra a necessidade.



6.3 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, e de qualificação técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006:

a) no caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo VII, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) as microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultada ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

6.5 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

6.6 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

6.7 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

6.8 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

6.9 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.



6.10 - A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - A proposta de preço – INVÓLUCRO “02”, em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa por meio mecânico ou informatizado, devendo seus valores estarem escritos de forma legível, sob pena de desclassificação, havendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o por extenso, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em todos os campos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e no modelo de proposta anexo e deverá conter:

- a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
- c) o valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

8 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS “01” E “02”

8.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedida sua apreciação.

8.2 - Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Licitador.

8.4 - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

8.5 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, bem como serão devolvidos lacrados os envelopes daqueles proponentes que já tiverem vencido item anterior.

8.6 - Serão abertos os envelopes nº 02, iniciando-se com a abertura dos envelopes referentes ao Item nº 01, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



8.8 - O Julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

8.9 - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

8.10 - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

8.11 - Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item em disputa.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

9.3 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - O prazo para impugnação do edital, será de 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura dos invólucros "01" - documentos para habilitação.

10.1.1 No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

10.2 - Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Além da perda do valor pago de 5% (cinco) por cento previsto no item 4.2, subitem 4.2.1; ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição, a pessoa física, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

11.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da vencedora não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o os prazos de execução e/ou não concluir as edificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

11.2.2 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

12 - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A empresa licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, comprovante de formalização de garantia na modalidade caução em dinheiro, prevista no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global proposto.

12.2 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a contratada ficará obrigada providenciar a prorrogação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados.

12.3 - A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento total das obrigações contratuais por ela assumidas

12.4 - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente, bem como a empresa vencedora deverá providenciar o valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prorrogação do contrato.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

13.2 - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

13.3 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



13.5 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - telefone (0xx46) 3232-8300, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

13.6 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Carta de credenciamento

Anexo III - Declaração de idoneidade

Anexo IV - Termo de renúncia

Anexo V - Proposta de preços

Anexo VI - Minuta do contrato

Anexo VII - Declaração de aquisição de mobiliário e de realização de ajardinamento

Anexo VIII - Declaração de ciência da situação do imóvel

Anexo IX - Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo X - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo XI - Atestado de Visita

Anexo XII - Modelo de declaração de não possuir servidor da ativa

Anexo XIII - Modelo de Declaração de Observância do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF

Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2015.

.....
Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão de direito real onerosa para exploração comercial do quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes – Parque Urbano das Cachoeiras.

2 – PRAZO

2.1 - O prazo desta concessão será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

3 – DO ESPAÇO A SER CEDIDO

3.1 - A concessão abrangerá 236,29 m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), referente a obra construída no local, e **de uma área externa constante do Mapa em anexo**, durante o prazo previsto neste edital, para destinação exclusiva de alimentação, como o comércio de café expresso, sorveteria, frigorífico, venda de gêneros alimentícios, lanchonete, bar, dentre outros gêneros da atividade comercial.

4 – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidas a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da concessão.

4.2 - Haverá uma carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento das parcelas mensais constantes da proposta vencedora.

5 – DO MOBILIÁRIO E AJARDINAMENTO

5.1 - Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE a aquisição e instalação de todo o mobiliário e equipamentos necessários para o bom funcionamento do quiosque.

5.2 - Não será permitido colocar mesas e cadeiras móveis fora da área coberta da edificação;

5.3 - Na área externa delimitada para o uso da concessionária somente será permitida a instalação de mesas e cadeiras fixas, de forma a evitar que os clientes removam as mesmas para outros locais do parque.

5.4 - O ajardinamento da área externa cedida será executado pelo Poder concedente, cabendo ao CONCESSIONÁRIO apenas a sua manutenção, no sentido de preservar todos os elementos constantes do mesmo.



5.5 – A execução de reformas, adaptações e instalações para adequação do local, será incorporada ao Patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização.

5.6 – Os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA poderão ser retirados pela mesma caso ocorra rescisão do contrato.

6 – DIVERSOS

6.1 – As despesas com água e luz consumidas no quiosque, após a assinatura do contrato de concessão, será de responsabilidade da concessionária.

6.2 – Todas as despesas com a manutenção do espaço (limpeza, conservação, higiene, banheiros, etc.) e segurança do local, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.3 – Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;

6.4 – o horário de funcionamento do estabelecimento será definido pelo Município de Coronel Vivida, mediante a emissão do devido Alvará de Funcionamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório nº 02/2015, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal do Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório nº 02/2015, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 02/2015**, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a proponente que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



ANEXO V

MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

Nome completo:
Endereço:
CPF:
RG:
Telefone:
Coronel Vivida, xx de xxxxxxx de 2015

À Comissão de Licitação

Referente Edital nº 02/2015 - Concorrência Pública

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, para a cessão do direito real de uso imóvel objeto do item abaixo discriminado:

Item	Descrição	Valor Mínimo Mensal R\$	Valor Mínimo total R\$	Valor Mínimo Mensal proposto R\$	Valor Total Proposto R\$
01	CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE O QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES	500,00	18.000,00		

1 - O valor total de nossa proposta de preços para o item indicado acima é de R\$ _____ (_____).

2 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

Proponente: xxxxxxxxxxxxxxxx

Nome Completo: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxx

CPF: xxxxxxxx



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO – CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATO Nº XX/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, ao fim assinado, doravante designada **CONCEDENTE** de um lado, e _____, pessoa _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, como **CONCESSINÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 02/2015**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.584/2014 pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A concessão do direito real onerosa para explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, com área de 236,29 m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados) **referente ao prédio além de uma área externa constante do Mapa em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1 - A empresa **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.584/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste Edital, o Quiosque, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;

II - mobiliar e fazer a manutenção do ajardinamento e limpeza dos arredores do Quiosque, de acordo com as exigências do Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato de Concessão, conforme relação **Anexo I**;

III - utilizar apenas a área dimensionada no contrato de concessão;

IV - portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para comercialização de gêneros alimentícios;

V - manter **todas** as características originais do bem concedido;

VI - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

Página 20 de 32



VII - cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VIII - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

IX - disponibilizar segurança no local para os clientes e usuários;

X - ser responsabilizado por todo e qualquer dano praticando por seus prepostos ou terceiros no local, bem como por qualquer dano físico ocorrido nas suas dependências ou arredores, tanto de seus clientes como de terceiros;

XI - realizar toda a manutenção, pequenos reparos **elétricos, hidráulicos, na cobertura e demais** benfeitorias, limpeza, corte de grama e manutenção do ajardinamento dos arredores do Quiosque que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

XII - garantir o início do funcionamento das atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão.

XIII - o horário de funcionamento do estabelecimento será definido pelo Município de Coronel Vivida, mediante a emissão do devido Alvará de Funcionamento.

2.2 - Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

2.3 - O ajardinamento, bem como todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no QUIOSQUE, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização. Os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA poderão ser retirados no caso de rescisão do contrato.

2.4 - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do QUIOSQUE sem autorização expressa do MUNICÍPIO de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

2.5 - A exploração comercial do Quiosque implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Quiosque, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos neste Edital.

2.6 - A exploração comercial do Quiosque será executada pela concessionária através de venda de gêneros alimentícios e bebidas, que caracterizem atividade comercial de bar, lanchonete e/ou restaurante **sendo que no caso de bebidas alcoólicas apenas serão permitidas dentro da área coberta e arredores do quiosque limitando-se a metragem ora cedida à concessionária, ou**



seja, 236,29 m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), referente ao prédio além de uma área externa constante do Mapa em anexo, sendo expressamente proibida a colocação de mesas ou demais móveis e utensílios fora da área especificada.

2.7 - As mesas e cadeiras que forem disponibilizadas aos clientes para utilização na parte externa da edificação, respeitando a área delimitada, deverão ser fixas, de forma a evitar que os clientes removam as mesmas para outras áreas do Parque.

2.8 - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

2.9. - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

2.10 - A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- I - receber serviço adequado;**
- II - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;**
- III - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;**
- IV - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;**
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;**
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;**

2.11 - São encargos do Poder Concedente:

- I - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;**
- II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;**
- III - extinguir a concessão, nos casos previstos na lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;**
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;**
- V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;**
- VI - Providenciar a instalação de câmera para monitoramento dos arredores do quiosque.**

2.12. - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do PODER CONCEDENTE, inclusive aquelas relativas aos prazos para mobiliar e manter o ajardinamento, previsto no Edital, seus Anexos e na Proposta Apresentada.



2.13 - A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

2.14 - Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

2.15 - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

2.16 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA É DE R\$ xxx (xxxxxxxxxxx), e deverá ser depositado em conta conforme cláusula quarta, sem prejuízo da aquisição do mobiliário e da realização do ajardinamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

I - O valor de R\$ (.....), conforme proposta, será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, sucessivas e mensais, com início a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da assinatura deste contrato.

II - Os pagamentos dos valores mensais deverão ocorrer sempre até o último dia útil de cada mês.

III - Passados 12 (doze) meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.

IV - Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

I - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelos tributos que incidam sobre o imóvel a partir da concessão.

II - Todos os impostos e taxas, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, mesmo que lançados em nome da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - O CONCEDENTE dá em CESSÃO à CONCESSIONÁRIA o referido bem, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 2584/2014.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato possui vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo, terminando em igual dia e mês do ano de 2020, oportunidade em que, havendo a CONCESSIONÁRIA cumprido com todas as implementações, bem como existindo expressa vontade dos signatários, poderá o instrumento ser renovado por mais 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a zelar pelo bem móvel objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto na cláusula sexta deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Poderá o CONCEDENTE suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONCESSIONÁRIA se compromete a conservar o bem em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA, obriga-se sob sua responsabilidade a:

- I** - Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para o bem cedido;
- II** - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;
- III** - Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá ao CEDENTE o direito de:

- I** - Fiscalizar o uso do bem concedido;
- II** - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos;
- III** - Retomar o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CONCESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da CESSIONÁRIA A não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

Fica fazendo parte integrante deste contrato o termo de Referência - Anexo I, mapas e demais documentos do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, de de

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CEDENTE

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE REALIZAÇÃO DE AJARDINAMENTO NOS
TERMOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, declaro que farei a aquisição de mobiliário e realizarei a manutenção do ajardinamento no imóvel objeto da **Concorrência Pública nº 02/2015** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

Sendo a expressão da verdade,

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declaro que tenho ciência das condições do imóvel objeto da concessão de direito real de uso e me comprometo a administrá-lo com a máxima eficiência, mantendo-o, conservando-o e de acordo com a orientação do Poder Concedente

Sendo a expressão da verdade,

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



ANEXO IX

CONCORRENCIA PÚBLICA nº 02/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Concorrência Pública nº 02/2015**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO X

CONCORRENCIA PÚBLICA nº 02/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada, ----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

----- (Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XI

CONCORRENCIA PÚBLICA nº 02/2015

ATESTADO DE VISITA

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa _____
CNPJ nº _____, vistoriou em ____/____/____ as dependências do **QUIOSQUE**, o qual será
cedido em concessão, objeto desta licitação, estando inteirados das condições físicas e do grau de
complexidade existente, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou
acréscimo no preço por falta de informação.

Coronel Vivida, ____ de _____ de ____

(nome e assinatura do funcionário do Município)

(nome e assinatura do proprietário ou representante legal da empresa)

(apresentar em papel timbrado do Município).



ANEXO XII

CONCORRENCIA PÚBLICA nº 02/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR DA ATIVA

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

..... (.....), de de 2015.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,



ANEXO XIII

CONCORRENCIA PÚBLICA nº 02/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 02/2015**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2015.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2015, tipo melhor oferta por item. Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES- PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE. Abertura as 09:00 (nove) horas do dia 26 de março de 2015, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. O prazo desta concessão é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O valor mínimo mensal desta Licitação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com 24 (vinte e quatro) meses de carência, perfazendo um total mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no período de 5 (cinco) anos. Informações pelo telefone (46) 3232-8322. O edital deverá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas.

Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2015.
Ademir Antônio Aziliero - Presidente da CML.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**Protocolo **11437/2015** **Diário Oficial Com. Ind. e Serviços**Título **Aviso de Concorrência Publica 02/2015
Concessão quiosque**☐ MunicipalidadesÓrgão **PMCORONELVIVIDA - Prefeitura
Municipal de Coronel Vivida**☐ Prefeituras☐ CORONEL VIVIDADepositário **GILVANE DRAPSKI**

◇ Licitação - CIS

E-mail **gilvane@pmcv.com.br** **4. DIOE Publicação CP 02-2015 concessão para
administrar QUIOSQUE.pdf**
126,12 KBEnviada em **20/02/2015 14:35**

Data de publicação

 **23/02/2015 Segunda-feira****R\$ 120,00****Faturada****20/02/15
14:46****Nº da Edição do
Diário: 9396**Histórico

INSCRIÇÃO REALIZADA

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ALBARI GUIMORVAM, FONSECA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o objeto do Pregão Presencial nº 006/2015 - PMM, a empresa proponente vencedora: KATIA LUANA DE FREITAS - INFORMÁTICA, foi vencedora das itens 01, 02, 03 e 04 com o valor global de R\$ 47.892,00 (Quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais), a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para acesso à internet banda larga via rádio com licença de serviço de Comunicação Multimídia - SCM através de empresa credenciada na Anatel, sendo um total de 20 (vinte) pontos nos prédios públicos Municipais, localizados no meio Urbano e Rural e contratação de serviços de Links de Acesso à rede mundial de computadores com garantia de banda extra larga de no mínimo 30 Mbps, para prover acesso à internet à sede da Prefeitura Municipal de Mangueirinha e demais órgãos corporativos, com pagamento mensal conforme contrato.

Mangueirinha, 20 de fevereiro de 2015.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2015. PARTES: Município de Pato Branco - CDPISUL - Clínica de Diagnósticos por Imagem do Sul LTDA - ME. OBJETO: A contratação de Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco para prestação de serviços em procedimentos em diagnóstico e terapia, visando a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com valores constantes da tabela do SUS-MUNICIPAL. VALOR: O valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R\$ 5.942,52, totalizando para o período de 12 meses o valor estimado de R\$ 71.310,24. VIGÊNCIA: Será de 12 meses. PAGAMENTO: Até o 5º dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente a uma competência subsequente à competência faturada. DOT ORÇ: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - 1030300452128000 - 3390.3900, Código Reduzido 664, Reserva de Saldo 00065. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..." Pato Branco, 19 de fevereiro de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito, Joseti Antônio Meimberg - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2015. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica do Aparelho Digestivo de Pato Branco Ltda. OBJETO: A Prestação de serviços em procedimentos em diagnóstico e terapia, visando a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS MUNICIPAL. VALOR: O valor mensal da presente contratação é estimado em R\$ 4.32, tomando-se por base a média mensal estipulada no objeto, totalizando o valor estimado de R\$ 473.335,84 para o período de 12 meses. VIGÊNCIA: Será de 12 meses. PAGAMENTO: Até o 5º dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente a uma competência subsequente à competência faturada. DOT ORÇ: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - 1030200432.280.000 - Manutenção dos Serviços Credenciados, Contratados e Convênios - 33903900, desdobramento 651 - 1289, Reserva de Saldo nº 42 e 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - 1030300432.128.000 - Manutenção dos Serviços de Diagnóstico por Imagem e outros SADT Chamamento Público - 33903900, desdobramento 664 - 1288, Reserva de Saldo nº 43. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..." Pato Branco, 20 de fevereiro de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito, Carlos Volpato - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ nº 08.869.886/0001-43
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo de Contrato Nº 20/2014, Pregão, nº 12/2014 - PMS - DATA: 28/02/2014.
Contratado: SALVI CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA. CNPJ nº 13.783.255/0001-10. Objeto: Aditivo de Prazo e Valor. De prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 20/2014, até 28/02/2016. De valor: O valor global do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 55.920,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e vinte reais), baseando-se no valor presentemente adicionado de R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta reais). Data: 02/02/15. Almir Marcel Costa, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2015, tipo melhor oferta por item. Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES - PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE. Abertura às 09:00 (nove) horas do dia 25 de março de 2015, na sala de licitações do Município de Coronel Vívda, situada na Praça Ângelo Mezomo, s/n, Centro, Coronel Vívda - PR. O prazo desta concessão é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O valor mínimo mensal desta Licitação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com 24 (vinte e quatro) meses de carência, perfazendo um total mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no período de 5 (cinco) anos. Informações pelo telefone (46) 3252-8322. O edital deverá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

Coronel Vívda, 20 de fevereiro de 2015.
Ademir Antônio Azilero - Presidente da CML.

Município de Dois Vizinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SAP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014

061	CBO CONSTITUIÇÃO DA BOMBA DE CIMENTOS LTDA - EPP	CNPJ Nº
062	DERIVADOS DE CIMENTO GUOZHENSE LTDA - EPP	CNPJ Nº
063	ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP	CNPJ Nº

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra pelo endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br, na guia Serviços/licitações. Dois Vizinhos, 21 de fevereiro de 2015. Raul Camilo Isotson - Prefeito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SAP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014

064	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
065	J. GALVÃO & CIA. LTDA - EPP	CNPJ Nº

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra pelo endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br, na guia Serviços/licitações. Dois Vizinhos, 21 de fevereiro de 2015. Raul Camilo Isotson - Prefeito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SAP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014

066	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
067	RECUPERAÇÃO DE TINTAS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DESTA MUNICIPALIDADE, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 06/2014 com anulação de 12 (doze) meses.	CNPJ Nº

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra pelo endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br, na guia Serviços/licitações. Dois Vizinhos, 21 de fevereiro de 2015. Raul Camilo Isotson - Prefeito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SAP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014

068	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
069	RECUPERAÇÃO DE TINTAS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DESTA MUNICIPALIDADE, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 06/2014 com anulação de 12 (doze) meses.	CNPJ Nº

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra pelo endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br, na guia Serviços/licitações. Dois Vizinhos, 21 de fevereiro de 2015. Raul Camilo Isotson - Prefeito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SAP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014

070	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
071	RECUPERAÇÃO DE TINTAS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DESTA MUNICIPALIDADE, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 06/2014 com anulação de 12 (doze) meses.	CNPJ Nº

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra pelo endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br, na guia Serviços/licitações. Dois Vizinhos, 21 de fevereiro de 2015. Raul Camilo Isotson - Prefeito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SAP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014

072	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
073	RECUPERAÇÃO DE TINTAS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DESTA MUNICIPALIDADE, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 06/2014 com anulação de 12 (doze) meses.	CNPJ Nº

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra pelo endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br, na guia Serviços/licitações. Dois Vizinhos, 21 de fevereiro de 2015. Raul Camilo Isotson - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 11 (onze) de Março de 2015, às 14h00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de ultra-sonografia e prestação de serviços de excre.

Itapejara D'Oeste-PR, 20 de Fevereiro de 2015.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2015MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO

Pelo presente Edital, os MÉDICOS DO CORPO CLÍNICO da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco CONVOCADOS a comparecer, na data de 12/02/2015, horário das 08 às 16h, na SALA DA COORDENAÇÃO DO PAM (Pronto Atendimento Municipal), a fim de proceder a votação para ELEIÇÃO DA DIRETORIA CLÍNICA dessa instituição.

As candidaturas interessadas a concorrer para eleição, deverão formalizar junto a atual Direção Clínica, até a data de 02/02/2015, o registro da chapa, que deverá conter a indicação de nomes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico.

Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2015.
Ana Cristina Bandeira
CRM nº 28.243
Diretora Clínica

Município de Dois Vizinhos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO CONTRATOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADENDOS.

Nº 010/2015

Contrato 013/2015, A P MATAZINSKI - ME, CNPJ sob nº 21.697.836/0001-67.
Contrato 014/2015, DIVEI - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ sob nº 75.928.838/0001-49.
Contrato 015/2015, DIVEI - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ sob nº 75.928.838/0001-49.
Contrato 016/2015, DIVEI - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ sob nº 75.928.838/0001-49.
Termo de Rescisão 003/2015, CLÍNICA PSIQUIÁTRICA FERREIRA S/C, CNPJ sob nº 17.851.790/0001-11.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2015.
Raul Camilo Isotson
Prefeito

OBS: Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br.
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 11761/2015, Exonerar, a pedido, a servidora Lúcia Scotti do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil Licenciatura Plena - PEA, de 19 de fevereiro de 2015.

OBS: Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br.

CIRUSPAR
CONVOCAÇÃO 01/2015Reunião Ordinária
Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, Sr. Alvaro Felipe Valério, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 08 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, convoca os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para reunião a realizar-se no dia 27 de fevereiro de 2015, às 10h00, no Sindicato, Rua Nereu Ramos, 524 Centro, Pato Branco/PR, com a seguinte pauta:

Apreciação da Prestação de Contas 2014;
Demonstrativo do panorama atual do consórcio;
Renovação do Acordo Coletivo de Trabalho com os Sindicatos;
Resgate anual para a data base;
Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2015.

Alvaro Felipe Valério,
Presidente do CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

DECRETO Nº 2.000, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

Rescinde o Contrato Administrativo nº 73/2012 e dá outras providências.

As publicações na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônico: AMSOPDIOEMS.COM.BR, edição dos dias 23-02-2015, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

EXTRAVIO DE BLOCO DE NOTAS FISCAIS

A empresa Tendência - Assessoria e Consultoria Ltda, com CNPJ 09594204/001-72, comunica o extravio do bloco de notas fiscais Série F com numeração 187 a 200. Conforme Boletim de Ocorrência 2015/190922.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 23 de Fevereiro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0796

Página 34 / 145

DECRETO N.º 5.727, de 13 de fevereiro de 2015

Concede promoção horizontal por antiguidade para Servidora Municipal Celetista, admitida através de Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais n.º 1021 e 1022 ambas de 27.10.89, especialmente nos arts. 8º e 9º da Lei Municipal n.º 1022/1989, que dispõe sobre efetivo exercício no emprego público para fins de promoção,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida, a partir de 01/02/2015, quarta Promoção Horizontal por Antiguidade para Servidora Municipal Celetista abaixo nominada, admitida através de Concurso Público de Provas e Títulos, por ter ocupado, durante o interstício de 730 dias de efetivo exercício, após retorno a atividade, o mesmo Emprego Público.

Parágrafo único. Fica elevado, decorrente da promoção individual, dentro da mesma Classe, Grupo Ocupacional e Emprego Público, do nível salarial atual para o seguinte, o salário da Servidora:

Nome	G.O.	CH	Data Admissão	Data Ingresso Concurso	Emprego Público	Do Nível	Para Nível
Ira De Lourdes Lauers	V	40	03/01/95	03/01/95	Assistente De Menores	V	VI

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2015, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2015, 126º da República e 60º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DECRETO N.º 5.725, de 13 de fevereiro de 2015.

Efetiva funcionária pública municipal em cargo público decorrente de aprovação em Estágio Probatório e concede elevação vertical de 1(um) nível/referência de vencimento nos termos da LC 014 de 27/03/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 combinado com os arts. 20 a 28 e de 29 a 31 da Lei Complementar n.º 014 de 27/03/2006 e,

Considerando o disposto nos arts. 10 e 11 da Lei n.º 1847 de 27/03/2006 e,

Considerando que o resultado apurado na Ficha de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório é de aprovação, adquirindo desta forma, estabilidade no serviço público municipal, conforme disposto no art.29 LC 014/2006 e,

Considerando o disposto no Decreto n.º 3.546 de 03/08/2007 que regulamentou o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório-SADEP combinado com o disposto no Manual de Instrução para Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – Portaria n.º 053/2007e,

Considerando o disposto na Portaria n.º 053 de 11/07/2012, que designou Comissão de Avaliação do Estágio Probatório-CADEP, DECRETA

Art. 1º. Fica efetivada no mês de fevereiro de 2015, após três anos de efetivo exercício no respectivo cargo público, a funcionária pública abaixo relacionada, aprovada na avaliação do estágio probatório.

Parágrafo único. A funcionária efetiva na forma do caput deste artigo fica concedida elevação vertical do nível/referência de vencimento vigente para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, do mesmo Cargo Público e Grupo Ocupacional, a partir de 01/03/2015:

Nome	GO	CH	Data Entrada Exercício	Data Ingresso Plano de Carreira	Cargo Público	DO Nível/Ref	PARA Nível/Ref
Angelita da Silva	VII	20	13/02/2012	13/02/2012	Professor Municipal	D PISO/I	D2

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto passa a surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 13(treze) dias do mês de fevereiro de 2015, 126º da República e 60º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 11/2015 decorrente do Pregão Presencial nº 02/2015-Contratante: Município de Coronel Vívda/PR – Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 75.615.542/0001-78. De comum acordo entre as partes, fica concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 04(óleo diesel S-10), sendo que o valor a ser pago passa a ser de R\$ 2.548 por litro. O valor total deste aditamento é de R\$ 14.942,551. O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 228.962,551. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços. Coronel Vívda, 19 de fevereiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2015 – Contrato nº 25/2014 – Pregão Presencial nº 13/2014. Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38. Conforme solicitação da contratante mediante ofício nº 007/2015 de 19 de Fevereiro de 2015 e o estabelecido na Cláusula Quinta, parágrafo 1º do Contrato nº 025/2014, fica prorrogado a vigência de todos os itens constantes da apólice nº 31/217/243300003331 com início a partir das 24 horas do dia 22 de Fevereiro de 2015 até as 24 horas do dia 07 de Julho de 2015. O valor total do aditivo é de R\$ 7.050,80 (sete mil e cinquenta reais e oitenta centavos). O valor passa a ser de R\$ 20.550,80 (vinte mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 025/2014, de 21de fevereiro de 2014. Coronel Vívda, 20 de fevereiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2015, tipo melhor oferta por item. Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES- PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE. Abertura as 09:00 (nove) horas do dia 26 de março de 2015, na sala de licitações do Município de Coronel Vívda, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vívda – Pr. O prazo desta concessão é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O valor mínimo mensal desta Licitação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com 24 (vinte e quatro) meses de carência, perfazendo um total mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no período de 5 (cinco) anos. Informações pelo telefone (46) 3232-8322. O edital deverá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas.

Coronel Vívda, 20 de fevereiro de 2015.

Ademir Antônio Azilero—Presidente da CML.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 13/2013 decorrente do Pregão Presencial nº 08/2013 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.559.335/0001-47. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses para o LOTE 01, com início em 15 de fevereiro de 2015 e término em 14 de fevereiro de 2016. Fica reajustado o valor do lote nº 01 pelo índice do INPC/IBGE, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses, referente ao mês de janeiro de 2015, ou seja, 7,1256% passando o valor mensal a ser de R\$ 5.637,98 (cinco mil e seiscentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos). Valor total do aditivo é de R\$ 67.655,76 (sessenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 509.352,48 (quinhentos e nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 13 de Fevereiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 13/2013 decorrente do Pregão Presencial nº 08/2013 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.559.335/0001-47. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 15 (quinze) dias para o LOTE 02, com início em 15 de fevereiro de 2015 e término em 01 de março de 2015. Valor total para esse aditamento é de R\$ 6.581,96 (seis mil e quinhentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 515.934,44 (quinhentos e quinze mil e novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 13 de Fevereiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Em Tempo

Arapongas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

Comunicamos aos interessados que a licitação, modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2015, tipo: Maior Oferta, que se acha aberta e que tem como objeto a Permissão de Espaço Público visando à prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de 07 (sete) Painéis Eletrônicos em Led, com permissão de exploração dos espaços publicitários a terceiros, em atendimento a Semic, conforme especificações constantes no respectivo Edital. Os envelopes (I - documentação e II - de proposta comercial) serão recebidos na Prefeitura do Município de Arapongas - Na Gerência de Licitação, 2º Andar, localizada na Rua das Garças, nº 750, Centro Administrativo, ARAPONGAS-PR, até 09h15min do dia 25 de Março de 2015 e abertos a partir das 09h30min horas, do mesmo dia, no mesmo local. O respectivo edital poderá ser obtido em sua íntegra no endereço eletrônico <http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao>.

Arapongas, 20 de Fevereiro de 2015.

Marisa Aparecida Mendes Ferreira
Presidente Comissão Permanente Licitação

R\$ 168,00 - 11449/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

Comunicamos aos interessados que a licitação, modalidade CONCORRÊNCIA Nº 002/2015, tipo: Maior Oferta, que se acha aberta e que tem como objeto a Permissão de Uso de Áreas Públicas para Instalação de Placas de Denominação de Vias Públicas com direito de exploração de publicidade a terceiros, em atendimento a Semic, conforme especificações constantes no respectivo Edital. Os envelopes (I - documentação e II - de proposta comercial) serão recebidos na Prefeitura do Município de Arapongas - Na Gerência de Licitação, 2º Andar, localizada na Rua das Garças, nº 750, Centro Administrativo, ARAPONGAS-PR, até 14h15min do dia 25 de Março de 2015 e abertos a partir das 14h30min horas, do mesmo dia, no mesmo local. O respectivo edital poderá ser obtido em sua íntegra no endereço eletrônico <http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao>.

Arapongas, 20 de Fevereiro de 2015.

Marisa Aparecida Mendes Ferreira
Presidente Comissão Permanente Licitação

R\$ 144,00 - 11454/2015

Campo Mourão

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO - TP Nº 006/2015. O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal Nº 8666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, tornar público a realização da Tomada de Preços Nº 006/2015, marcada para às 09h do dia 16 de março de 2015, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA MUNICIPAL CIDADE NOVA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. RECURSOS SALÁRIO EDUC. E DEMAIS IMP. VINC./TERM. PAR. Nº 22357/2014. O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mourão - PR, no Departamento de Suprimentos, Rua Brasil, 1407 - Centro - Tel. (44) 3518-1178, FAX (44) 3518-1182 no horário das 08h às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min, ou no www.campomourao.pr.gov.br a partir da publicação deste aviso, Campo Mourão, 19 de fevereiro de 2015 - Odair Ferreira de Jesus - Presidente Substituto da - Comissão Permanente de Licitações-CPL.

R\$ 120,00 - 11443/2015

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública Nº 02/2015, tipo melhor oferta por item. Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE

ARNALDO WENTZ DE MORAES- PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE. Abertura às 09:00 (nove) horas do dia 26 de março de 2015, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida - Pr. O prazo desta concessão é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O valor mínimo mensal desta Licitação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com 24 (vinte e quatro) meses de carência, perfazendo um total mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no período de 5 (cinco) anos. Informações pelo telefone (46) 3232-8322. O edital deverá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2015.
Ademir Antônio Azilero - Presidente da CML.

R\$ 120,00 - 11437/2015

Fazenda Rio Grande

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015
Processo Administrativo nº. 008/2015
Protocolo nº 920/2015
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Máquina de escrever em Braille, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 10 de Março de 2015. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 23 de fevereiro a 10 de Março de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de Fevereiro de 2015.
Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro

R\$ 168,00 - 11448/2015

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2015
Processo Administrativo nº. 10/2015
Protocolo nº 978/2015
Tipo: Técnica e Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Software para Gestão Pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Pública - Divisão de Tecnologia da Informação, critérios estabelecidos no presente edital da licitação e Projeto Básico constante no Processo Administrativo 10/2015. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 01 de Abril de 2015. Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até às 17h00min do dia 31 de Março de 2015. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo, bem como o Projeto Básico estará à disposição dos interessados entre os dias 23 de Fevereiro a 01 de Abril de 2015, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de Fevereiro de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

R\$ 218,00 - 11453/2015

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015
Processo Administrativo nº. 004/2015
Protocolo nº 479/2015
Tipo: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Água Mineral, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal do Trabalho, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. Horário/Data da Abertura: às 14h00min do dia 09 de Março de 2015.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2015**

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES- PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26/03/2015, as 09:00horas

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA.

VALOR MÍNIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida - Comissão Permanente de Licitação - Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. - Fone: (046) 3232-8300.

Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2015.

Recebi em 24.02.15.
Stevanov

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Iana

De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de março de 2015 11:01
Para: HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 02/2015 - CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO QUIOSQUE
Anexos: 02. Edital - Mural CP nº 02-2015.doc

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2015**

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES- PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26/03/2015, as 09:00horas

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA.

VALOR MÍNIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida - Comissão Permanente de Licitação - Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. - Fone: (046) 3232-8300.

Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2015.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certifico que foi afixado no Saguão
desta Prefeitura de Coronel Vivida no
período de

20/02/15 a 26/03/15

FUNÇÃOÁRIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA Nº 29/CML/2015

DA REUNIÃO - OBJETIVO: Efetuada para proceder ao recebimento, abertura, análise e julgamento da documentação e proposta, para a Concessão de uso de bem público do Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes- Parque Urbano Das Cachoeiras, em caráter de exclusividade.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Concorrência Pública nº 02/2015, de 20.02.2015. Publicado na Edição nº 6311 da Editora Juriti Ltda, pg B6 de 21 e 22 de fevereiro de 2015; na Edição nº 0796 do Jornal Diário Oficial dos Municípios DIOEMS, pg 34 de 23 de fevereiro de 2015; na Edição nº 9396 do Jornal Diário Oficial do Paraná, pg 27 de 23 de fevereiro de 2015.

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Designação: Portaria nº 03/2015, de 05 de janeiro de 2015.

Presidente: Ademir Antonio Aziliero.

Membros: Douglas Cristian Strapazzon, Fernando de Quadros Abatti, Gilvane Drapski, Iana Roberta Schmid.

Secretária: Hellen Dayanne da Rosa.

DA REUNIÃO:

Data: 26 de março de 2015, às 9h00m.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

A Comissão de Licitação se reuniu no dia e hora marcados, sendo constatado que não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão, para constar, eu Iana Roberta Schmid lavrei a presente Ata que segue adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.

Ademir A. Aziliero
Presidente da CML

Iana Roberta Schmid
Membro da CML

Gilvane Drapski
Membro da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

DATA: 20.02.2015

ABERTURA: 26.03.2015

HORÁRIO: 09h00

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES- PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

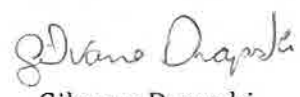
A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se no local estabelecido no edital, sendo constatado que não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO.

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelos membros da comissão de licitação.

Coronel Vivida, 26 de março de 2015.


Ademir A. Aziliero
Presidente da CML


Iana Roberta Schmid
Membro da CML


Gilvane Drapski
Membro da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER LICITAÇÃO

Parecer nº 100/2015

Protocolo 05/2015

OBJETO: Concessão onerosa para explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes.

De: Pricila Gregolin Gugik – Assessoria Jurídica

Para: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal

Data: 26 de março de 2015

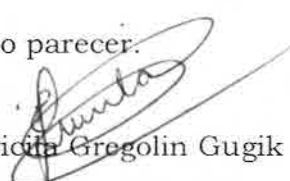
Em atenção ao parecer da Comissão Municipal de Licitação, afirmando que, “não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO”.

A rigor, considera-se deserta a licitação para a qual não tenha sido apresentada nenhuma proposta. Nesses casos, quando a repetição da licitação for prejudicial ao interesse público, admite-se a celebração de contratação direta por dispensa de licitação, sendo necessário para tanto comprovar a impossibilidade de repetição e aplicar na contratação direta todas as condições previstas no edital de licitação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União dispõe: “A licitação deserta é aquela à qual não acorrem interessados e, portanto, não existem sequer proponentes habilitados. Por sua vez, na licitação fracassada há a presença de licitantes, que participam efetivamente da reunião, mas não conseguem se habilitar ou apresentar propostas válidas;” Processo 007.358/2002-5 TCU.

Assim, entende esta Assessoria Jurídica, como não houve empresa interessada, sugere o encaminhamento do referido processo a autoridade competente para, caso seja de interesse, repetir o procedimento licitatório, para não restar prejudicada a competitividade e buscar a proposta mais vantajosa para o ente público.

É o parecer.


Pricila Gregolin Gugik

OAB/PR nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

DATA: 20.02.2015

ABERTURA: 26.03.2015

HORÁRIO: 09h00

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES- PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO.

Coronel Vivida, 26 de março de 2015.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.



TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR LIMITE N.º 02/2015 - PRO- CESSO N.º 06/2015

Extrato de Dispensa por limite nº 2/2015. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, e Bejeanday Panificadora Ltda - ME. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de coffee break durante a capacitação dos funcionários do SAMU 192. VALOR: R\$ 2.737,00 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais). PRAZO: 30 (trinta) dias. PAGAMENTO: Parcela única de R\$ 2.737,00 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais), em até 30 (trinta) dias da nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Coordenação de Administração - Fonte 1; Desp. 157; Dot. Orç. Completa: 0301 10 122 0003 2 003000 3 3 90 39 41 00 00 - Fornecimento de Alimentação. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: De acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, Inciso II, prevê que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; e ainda o parágrafo único do mesmo Art. 24 prevê que os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. Pato Branco, 11 de Março de 2015. Álvaro Felipe Valério - Presidente do CIRUSPAR.

HOMOLOGAÇÃO da Dispensa por Limite 02/2015. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de coffee break durante a capacitação dos funcionários do SAMU 192, para a empresa Bejeanday Panificadora Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 04.884.871/0001-76. VALOR: R\$ 2.737,00 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais). PRAZO: 30 (trinta) dias. PAGAMENTO: Parcela única de R\$ 2.737,00 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais), em até 30 (trinta) dias da nota fiscal. Pato Branco, 11 de Março de 2015. Álvaro Felipe Valério - Presidente do CIRUSPAR.

Extrato de contrato nº 03/2015 - Dispensa por limite 02/2015. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Bejeanday Panificadora Ltda - ME. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de coffee break durante a capacitação dos funcionários do SAMU 192. PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR: R\$ 2.737,00 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais). PAGAMENTO: Parcela única de R\$ 2.737,00 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais), em até 30 (trinta) dias da nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Coordenação de Administração - Fonte 1; Desp. 157; Dot. Orç. Completa: 0301 10 122 0003 2 003000 3 3 90 39 41 00 00 - Fornecimento de Alimentação. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 11 de Março de 2015. Álvaro Felipe Valério - Presidente do CIRUSPAR e Ostragilda Brandelero França: Bejeanday Panificadora Ltda - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015

06.03.2015
ABERTURA: 19.03.2015 **HORÁRIO: 09h00**
Objeto: Contratação de empresas para o fornecimento de óleo diesel ODBS500, Gasolina comum e Etanol, para atendimento as necessidades dos departamentos da administração municipal. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe do objeto ao(s) licitante(s): ABAST. DE COMB. HONÓRIO SERPA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 81.449.654/0001-07, Item nº. 01 pelo valor unitário de R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos), Totalizando R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais); Item nº. 02 pelo valor unitário de R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais); AUTO POSTO 2000 LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 03.615.377/0001-43, Item nº. 03 pelo valor unitário de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos), totalizando R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais). Total do presente processo R\$ 942.400,00 (novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais). Honório Serpa, 30 de Março de 2015. Rogério Antônio Benin, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 29/2015 - Pregão Presencial nº 11/2015 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: ABASTEDECEDORA DE COMBUSTÍVEIS HONÓRIO SERPA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 81.449.654/0001-07. Objeto: "Contratação de empresas para o fornecimento de óleo diesel ODBS500, Gasolina comum e Etanol, para atendimento as necessidades dos departamentos da administração municipal". Valor total estimado do contrato é de R\$ 763.400,00 (setecentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais). Honório Serpa, 30 de Março de 2015. Rogério Antônio Benin - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 46/2015 - Concorrência Pública nº 01/2015 - Alienante: Município de Coronel Vívida. Compradora: ENERGO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.172.091/0001-81. Objeto: alienação de bem público do Município de Coronel Vívida. Valor total R\$ 36.876,82 (trinta e seis mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Prazo de pagamento: em até 60 (sessenta) parcelas. Coronel Vívida, 27 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.
Contrato nº 47/2015 - Concorrência Pública nº 01/2015 - Alienante: Município de Coronel Vívida. Compradora: LUCAS BALDI ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.143.399/0001-86. Objeto: alienação de bem público do Município de Coronel Vívida. Valor total R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Prazo de pagamento: em até 60 (sessenta) parcelas. Coronel Vívida, 27 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.
Contrato nº 48/2015 - Concorrência Pública nº 01/2015 - Alienante: Município de Coronel Vívida. Compradora: CORONEL VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.813.845/0001-36. Objeto: alienação de bem público do Município de Coronel Vívida. Valor total R\$ 44.774,64 (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Prazo de pagamento: em até 60 (sessenta) parcelas. Coronel Vívida, 27 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.
Contrato nº 49/2015 - Concorrência Pública nº 01/2015 - Alienante: Município de Coronel Vívida. Compradora: LAIRTO DOS SANTOS NERES ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.401.151/0001-54. Objeto: alienação de bem público do Município de Coronel Vívida. Valor total R\$ 26.270,00 (vinte e seis mil e duzentos e setenta reais). Prazo de pagamento: em até 60 (sessenta) parcelas. Coronel Vívida, 27 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

DATA: 20.02.2015 **HORÁRIO: 09h00**
ABERTURA: 26.03.2015
OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES- PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.
Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO.
Coronel Vívida, 26 de março de 2015.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUADÉ DO IGUAÇU - PR

DECRETO Nº 538/2015, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração da estimativa das receitas e das metas financeiras de despesas dos programas e ações do PPA e da LDO para 2015, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015.

O Prefeito Municipal de Saude do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com as arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 890 de 10 de novembro de 2014, art. 3º, § 3º da Lei Municipal nº 803 de 31 de outubro de 2013 e art. 51 da Lei Municipal nº 802 de 03 de julho de 2014.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saude do Iguaçu para o exercício de 2015 (Lei nº. 890/2014), um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Determinação	Valor R\$
Órgão: 05 00 (Secretaria Municipal de Educação)	
Unidade: 05 01 (Secretaria Municipal de Educação)	
Fonte: 124 (Demais impostos Vinculados à Educação)	
12.361.0008.2.028 - Manutenção do Ensino Fundamental	
4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente)	35.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 35.000,00.

Art. 2º - Para dar cobertura as despesas suplementares no artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação de receitas conforme definido no art. 43, § 1º II da Lei nº. 4.325/64, e conforme demonstrado a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CATEGORIA DA RECEITA	1.1.1.2.04.31.04.02
DESCRIÇÃO	IRRF - Contratos de Terceirização de Mão-de-Obra
CODIGO/DESCRIÇÃO FONTE	000 - Recursos Ordinários (Livre)
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	35.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrada nos artigos 1º e 2º, na estimativa das receitas e nas metas financeiras dos programas e Ações para o ano de 2014 constantes nos anexos da Lei Municipal nº. 862/2013, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período 2014/2017.

Art. 4º - Ficam incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrada nos artigos 1º e 2º, na estimativa das receitas e nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº. 862/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2015.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Saude do Iguaçu, Estado do Paraná, 30 de março de 2015.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 30/2015 - Pregão Presencial nº 11/2015 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: AUTO POSTO 2000 LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 03.615.377/0001-43. Objeto: "Contratação de empresas para o fornecimento de óleo diesel ODBS500, Gasolina comum e Etanol, para atendimento as necessidades dos departamentos da administração municipal". Valor total estimado do contrato é de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais). Honório Serpa, 30 de Março de 2015. Rogério Antônio Benin - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato nº 28/2015 - DPL nº 02/2015 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: ABASTEDECEDORA DE COMBUSTÍVEIS HONÓRIO SERPA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 81.449.654/0001-07. Diante do fato do Pregão Presencial nº. 11/2015 ter sido homologado em 30 de Março de 2015 e rescindido a partir do dia 31 de Março de 2015 o contrato nº. 28/2015 de 23 de Março de 2015 proveniente da DPL nº. 02/2015, cujo objeto era o fornecimento de combustíveis em regime de urgência. Honório Serpa, 30 de Março de 2015, Rogério Antônio Benin, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2015 PROCESSO Nº 115/2015

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 1/2014, ADJUDICO o objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação com pedras polidédricas, incluindo mão de obra para assentamento de meio fio, execução de bocas de lobo e assentamento da tubulação localizada em trecho da Rua 08 com 1,536 m2, no perímetro urbano, conforme cronograma, planilha e memorial descritivo no município de Mariópolis, a proponente: Magistral Construções e Pavimentações Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado. CNPJ nº 03.664.486/0001-50, inscrição estadual nº 90437357-53, com o valor global de R\$ 41.986,14 (quarenta e um mil novecentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos). E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, o Edital epígrafe, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 30 de Março de 2015. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2015 PROCESSO Nº 118/2015

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 1/2014, ADJUDICO o objeto a contratação de empresa para execução de obra de ampliação de galeria localizada na Rua 13, com área de 24 metros no perímetro urbano, conforme planilha de serviços, memorial descritivo e cronograma físico financeiro do município de Mariópolis, a proponente: Magistral Construções e Pavimentações Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.486/0001-50, inscrição estadual nº 90437357-53, com o valor global de R\$ 19.799,15 (dezenove mil setecentos e noventa e nove reais e quinze centavos). E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, o Edital epígrafe, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 30 de Março de 2015. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2015 PROCESSO Nº 119/2015

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 1/2014, ADJUDICO o objeto a contratação de empresa para execução de obra de casa de tratamento "Casa E", base para reservatório de água e cerca de proteção dos lotes do poço e do reservatório na Comunidade Sagrado Coração de Jesus, Zona Rural, conforme planilha de serviços, memorial descritivo e cronograma físico financeiro do município de Mariópolis, a proponente: Magistral Construções e Pavimentações Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.486/0001-50, inscrição estadual nº 90437357-53, com o valor global de R\$ 19.979,37 (dezenove mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos). E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, o Edital epígrafe, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 30 de Março de 2015. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ESTADO DO PARANÁ

Assessoria Jurídica: 021 - Co. e Pr. Penitenciária 028/PR
CNPJ: 08.888.888 - Palmas - Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015

O Prefeito Municipal de Palmas, HILÁRIO ANDRASCHKO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Prefeito Municipal, resolve divulgar o resultado da licitação:

- 01 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA presente licitação, nestes termos:
 - a) Processo Nº: 12/2015
 - b) Licitação Nº: 6/2015 - PR
 - c) Modalidade: Pregão Presencial
 - d) Data Julgamento: 25/03/2015
 - e) Data do Parecer Jurídico: 25/03/2015
 - f) Objeto da Licitação: Aquisição de areia para o Departamento de Infraestrutura.

RESULTADO - FRACASSADA
02 - Por todo o exposto, considerando a regularidade dos procedimentos licitatórios, após ciência e concordância, autorizo a desfalegação de novo procedimento licitatório de modo que possa ser atendida a demanda existente, se ainda houver interesse.

HILÁRIO ANDRASCHKO
Prefeito Municipal de Palmas

DECRETO Nº 3.089

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 87, incisos II e IV, e 99 alínea "d", da Lei Orgânica do Município, considerando Feriado Municipal do dia 14 de abril de 2015, em virtude de Aniversário do Município, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13 de abril de 2015, período integral, em decorrência das festividades do aniversário do Município;

Art. 2º - Ficam excluídos os serviços de caráter essencial, em especial aqueles prestados pelo Pronto Atendimento Municipal - PAM, que deverá funcionar normalmente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 27 de março de 2015.

Hilário Andraschko
Prefeito Municipal